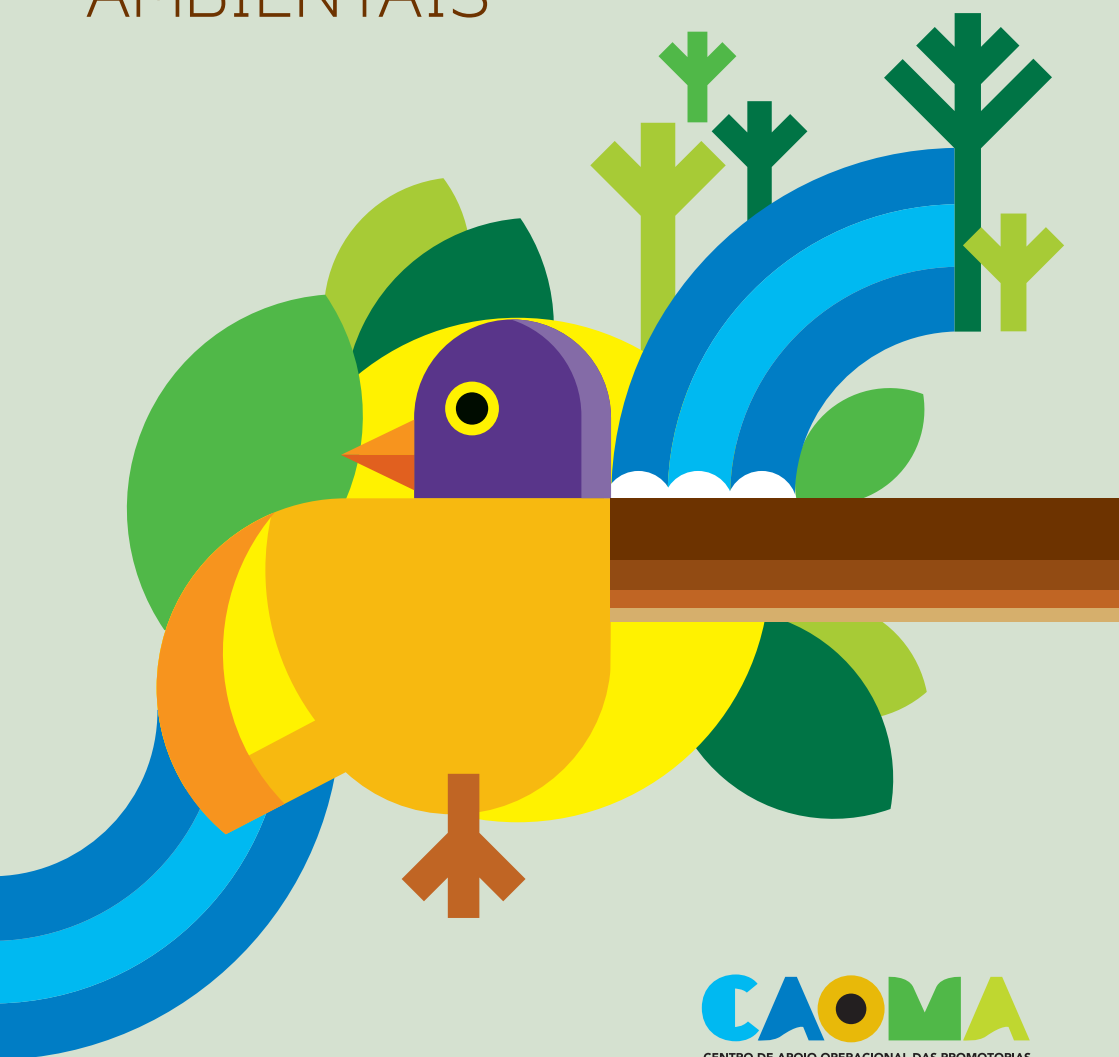
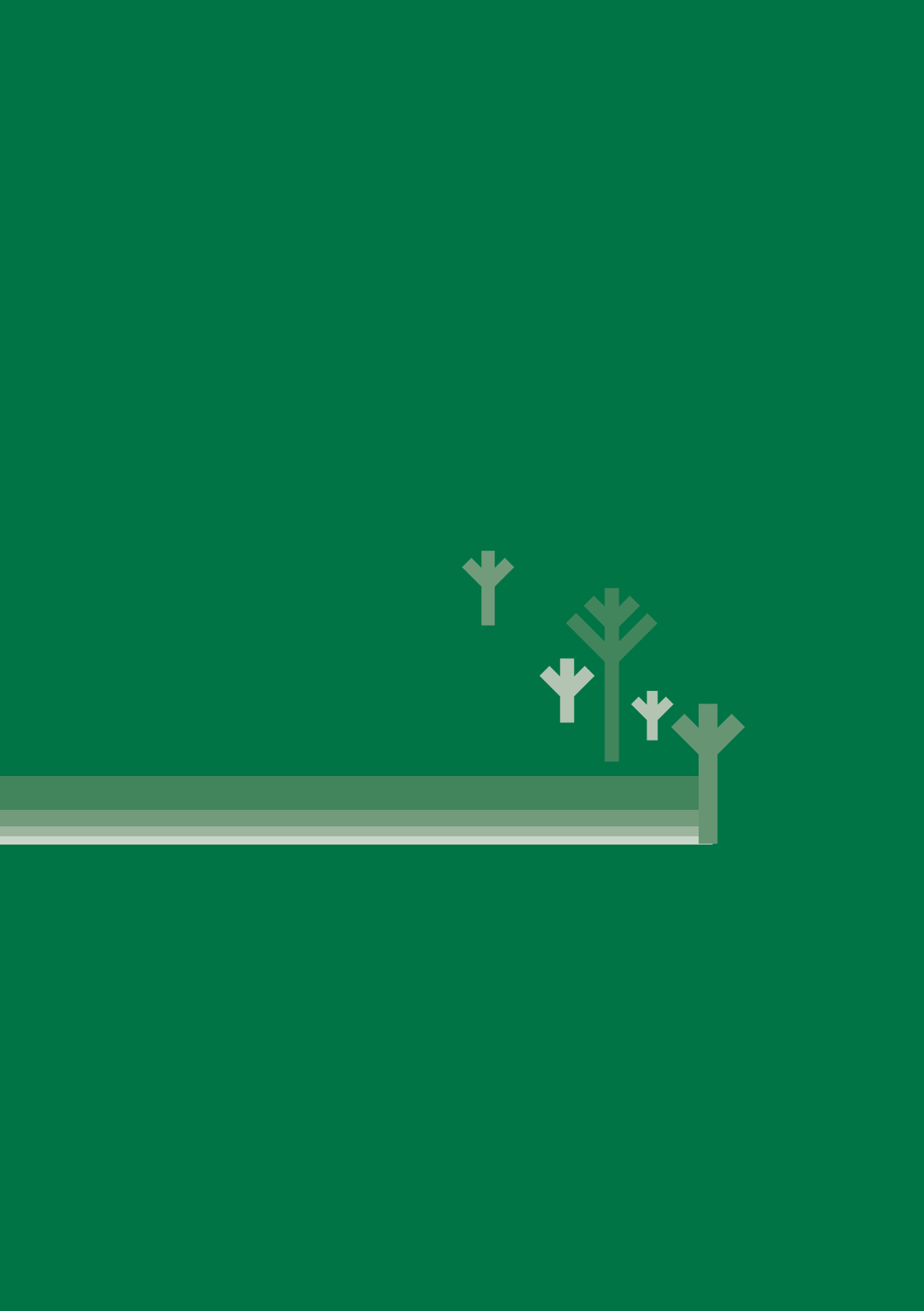


GUIA PRÁTICO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS



CAOMA

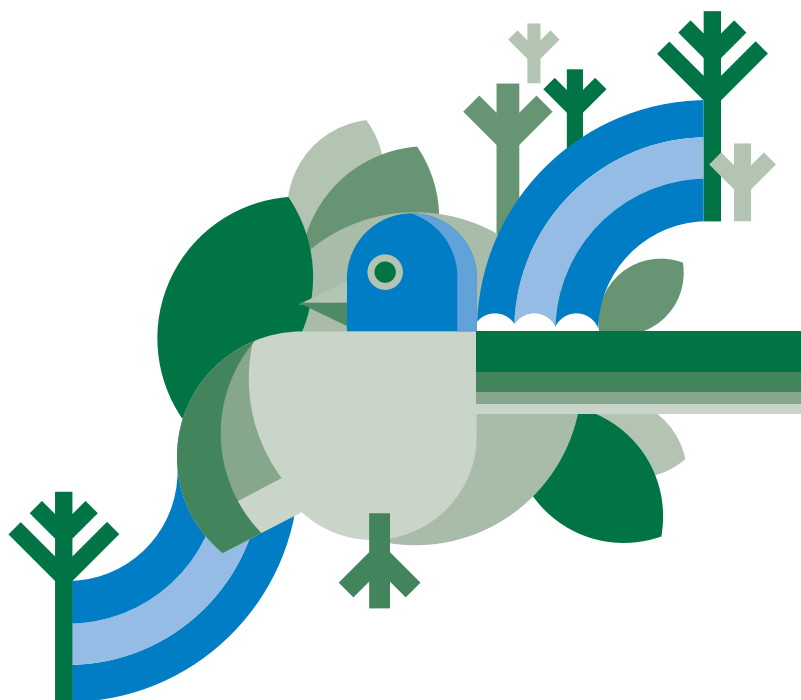
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO



GUIA PRÁTICO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio
Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo



2010

Procuradoria-Geral de Justiça

... EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

• ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Procurador-Geral de Justiça

Alceu José Torres Marques

Corregedor-Geral do Ministério Público

Márcio Heli de Andrade

Ouvidor do Ministério Público

Mauro Flávio Ferreira Brandão

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Geraldo Flávio Vasques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Evandro Manoel Senra Delgado

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Waldemar Antônio de Arimatéia

Chefe de Gabinete

Paulo de Tarso Moraes Filho

Secretário-Geral

Paulo Roberto Moreira Cançado

Diretor-Geral

Fernando Antônio Faria Abreu

• CAO-MA

Coordenador

Luciano Luz Badini Martins

... FICHA TÉCNICA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Coordenação Executiva

Miriângelli Rovená Borges

Coordenação Técnica

Mônica Espescht

Design Gráfico

Alessandro Paiva

Revisão

Ana Paula Rocha

... SUMÁRIO

6 PREFÁCIO

7 SISEMA

8 PROCESSO DE LICENCIAMENTO

8 O que é o licenciamento ambiental?

8 Quem faz o licenciamento ambiental em Minas Gerais?

8 Como são classificados os empreendimentos em Minas Gerais para fins de licenciamento ambiental?

9 Que estudos ambientais são exigidos no licenciamento?

9 Quais são as etapas do processo de licenciamento?

10 Licença ou Autorização Ambiental de Funcionamento?

11 FISCALIZAÇÃO E CANAIS DE DENÚNCIAS

12 INFORMAÇÕES IMPORTANTES

13 PRINCIPAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE

... PREFÁCIO

Segundo o conceito legal, o meio ambiente, bem jurídico que recebeu proteção especial da Constituição brasileira de 1988, consiste no conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (Lei Federal 6.938/1981, art. 3º, I). Esse conceito é amplo e reconhece a multiplicidade de elementos que compõem o bem ambiental.

Em simetria com esse conceito, as estruturas público-administrativas para a defesa do meio ambiente vêm se ampliando e se desdobrando ao longo do tempo. Existem órgãos especificamente voltados para a gestão dos diferentes elementos que constituem o bem ambiental (águas, florestas, recursos minerais, etc.). Por outro lado, cada vez mais esses órgãos têm como bases territoriais de atuação as diferentes bacias hidrográficas, tal como ocorre no Estado de Minas Gerais.

Ante a complexa e rica estrutura administrativa que tem vindo a se formar, percebeu-se a necessidade de um documento técnico que fosse capaz de orientar o membro do Ministério Público de Minas Gerais a respeito das características gerais dos órgãos estaduais de meio ambiente e da atuação administrativa correlata, especialmente quanto ao procedimento de licenciamento ambiental.

O presente *Guia Prático de Requisição de Informações Ambientais* vem atender essa demanda. Apresentando os aspectos principais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), dos órgãos estaduais que o constituem e das atribuições de cada um deles, este material tem como objetivo auxiliar os Promotores de Justiça na requisição de informações ao Sisema, tendo em vista a instrução de inquéritos civis e de procedimentos administrativos destinados à tutela ambiental.

Alceu José Torres Marques

Procurador-Geral de Justiça

... SISEMA

Criado em janeiro de 2007, pela Lei Delegada 125/07, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) agrega os diversos órgãos ligados às questões ambientais em Minas Gerais.



... PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Uma das principais funções do SISEMA é autorizar e promover a regularização ambiental de empreendimentos e atividades que utilizem recursos naturais ou que possam causar degradação ambiental.

O que é o licenciamento ambiental?

É o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Quem faz o licenciamento ambiental em Minas Gerais?

As licenças ambientais são concedidas pelas Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, com base em parecer técnico-jurídico elaborado pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAMs – a partir de estudos e informações prestados pelos empreendedores.

O município também pode licenciar empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, incluindo os enquadrados nas classes 1 ou 2 na esfera estadual, por meio de procedimento próprio, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado. Para licenciar empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6, o município depende da celebração de convênio com o Estado.

Como são classificados os empreendimentos em Minas Gerais para fins de licenciamento ambiental?

A classificação é feita pelo porte e potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04. Os empreendimentos podem ser enquadrados em seis classes. Nas classes 1 e 2, o impacto ambiental é considerado não significativo, o que dispensa os empreendimentos e atividades do licenciamento ambiental, sujeitando-os apenas à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Porém, o órgão ambiental poderá convocar ao licenciamento os referidos empreendimentos e atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, caso entenda necessário. Para as classes 3, 4, 5 e 6, deverá ser exigido o licenciamento ambiental mediante apresentação dos estudos e documentos definidos na legislação e exigidos pelas SUPRAMs.

Informações quanto à necessidade de licenciamento ambiental, AAF ou mesmo dispensa de tais procedimentos devem ser requisitadas às SUPRAMs ou ao próprio empreendedor.

Que estudos ambientais são exigidos no licenciamento?

Os estudos a serem apresentados no licenciamento ambiental são definidos pelas SUPRAMs, com fundamento na legislação ambiental e nas informações fornecidas pelo empreendedor no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI). Depois de preenchido o FCEI, conforme o enquadramento e complexidade do empreendimento e de seus impactos ambientais, os estudos ambientais necessários são indicados no Formulário de Orientação Básica (FOBI), fornecido pela SUPRAM. Após a entrega dos estudos e documentos exigidos no FOBI, considera-se formalizado o processo no órgão ambiental.

A critério técnico-jurídico do órgão ambiental, pode-se exigir complementação das informações apresentadas e adequação dos estudos requeridos.

Em geral, empreendimentos de maior impacto devem apresentar Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, enquanto os de menor impacto são orientados a apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA – e Relatório de Controle Ambiental – RCA. A Resolução CONAMA n.º 001/86 apresenta lista exemplificativa de empreendimentos que devem ser licenciados a partir de EIA/RIMA, bem como seu conteúdo mínimo. A Resolução CONAMA n.º 237/97 também dispõe acerca dos procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental.

Os estudos são importantes fontes de informação sobre os empreendimentos, indicando principais impactos sobre os meios biótico, físico e sócioeconômico, bem como as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias necessárias à garantia da sustentabilidade ambiental.

Quais são as etapas do processo de licenciamento?

- **Licença Prévia (LP)** - É concedida na fase preliminar da atividade ou empreendimento, aprovando sua localização e concepção, bem como atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- **Licença de Instalação (LI)** - Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes do licenciamento prévio;

- **Licença de Operação (LO)** - Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das etapas anteriores, por meio das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Licença ou Autorização Ambiental de Funcionamento?

A Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Em Minas Gerais, o COPAM criou a figura da Autorização Ambiental de Funcionamento para empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo, enquadrados nas classes 1 e 2. Tais empreendimentos ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental em âmbito estadual, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

ATENÇÃO!

- :: O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2.
- :: Os empreendimentos das classes 1 e 2 não estão dispensados, nos casos exigíveis, de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA –, para autorizar intervenções ambientais como supressão de vegetação nativa e intervenção em APP (Áreas de Preservação Permanente), ou de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
- :: Quando localizados em zona de amortecimento ou área de entorno de unidades de conservação, são passíveis de licenciamento empreendimentos das classes 1 e 2.

... FISCALIZAÇÃO E CANAIS DE DENÚNCIAS

Quem faz a fiscalização ambiental?

Em Minas Gerais, o CGFAI – Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada – é responsável por planejar as fiscalizações ambientais de forma integrada e sistêmica. Possui uma Secretaria-Executiva (SE-CGFAI), que, através da Central de Atendimento ao Denunciante (CAD), recebe, cadastra, faz a triagem de acordo com as tipologias e agendas e ainda coordena as respostas.

A SE-CGFAI coordena também as fiscalizações executadas pelas Diretorias de Monitoramento e Fiscalização da FEAM, IEF e IGAM, e a DMAT/PMMG (Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais), responsável pela operacionalização da fiscalização coordenada, bem como exerce setorialmente a fiscalização, quando demandada, já que recebeu a delegação de competência da SEMAD, FEAM, IEF, IGAM.

Canais de denúncia e recebimento de alerta

- **Central de Atendimento ao Denunciante (CAD) do CGFAI:**
0800 283 6200 ou *e-mail* denuncia@meioambiente.mg.gov.br
- **Atendimento a denúncias da Polícia Militar de Meio Ambiente:**
181 ou 190
- **Previncêndio (Programa de prevenção e combate a incêndios florestais que atende, prioritariamente, a casos de incêndios em Unidades de Conservação):**
0800 283 23 23
- **Emergência Ambiental (atendimento a casos de derramamento de óleo ou de produtos perigosos):**
(31) 3219 5627

... INFORMAÇÕES IMPORTANTES

No SISEMA, a quem requisitar...

... informações sobre empreendimentos licenciados, em processo de licenciamento ou sujeitos à AAF?

À SUPRAM responsável pela região/município onde está localizado o empreendimento. Para informações sobre as áreas de abrangência territorial de cada SUPRAM, acesse <http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>.

Para informações, estudos ambientais, certidões e outros documentos, procure diretamente o empreendedor ou os responsáveis técnicos pelos empreendimentos ou atividades. O prazo para atendimento é determinado pela Orientação Técnico-Jurídica CAO-MA de 4 de agosto de 2003, baseada no art. 8º, § 1º, da Lei da Ação Civil Pública.

... vistorias e laudos relacionados à Agenda Verde (supressão de vegetação, averbação de Reserva Legal, intervenção em áreas de preservação permanente, danos à fauna e à flora, entre outros)?

Ao IEF, desde que o empreendimento não possua licença ambiental ou processo de licenciamento (Decreto n.º 44.807/08).

... vistorias e laudos relacionados à Agenda Azul (usos e intervenções em recursos hídricos)?

Ao IGAM, desde que o empreendimento não possua licença ambiental ou processo de licenciamento (Decreto n.º 44.814/08).

...vistorias e laudos relacionados à Agenda Marrom (atividades industriais, minerárias e de infraestrutura)?

À FEAM, desde que o empreendimento não possua licença ambiental ou processo de licenciamento (Decreto n.º 44.819/08).

E se o empreendimento for irregular?

Empreendimentos passíveis de licenciamento estadual ou de AAF em instalação ou operação sem tais atos autorizativos devem ser autuados e convocados a se regularizarem por meio da SUPRAM competente, sem prejuízo da reparação do dano e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.844/08.

... PRINCIPAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE

SEMAD

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

É responsável pela coordenação do SISEMA: planeja, executa, controla e avalia as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, à gestão dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável, com base nas deliberações do COPAM e do CERH. Vinculam-se à SEMAD: o CGFAI, compondo a sua estrutura; o COPAM e o CERH, órgãos colegiados, normativos, consultivos e deliberativos, administrativamente subordinados a esta Secretaria conforme Decreto 44.770/08; e a FEAM, o IGAM e o IEF.

COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental

Determina as diretrizes das políticas ambientais no Estado no que se refere às Agendas Verde e Marrom e promove os atos concretos dessas políticas quanto à regularização ambiental e à aplicação de penalidades.

Reestruturado pelo Decreto 44.667/07, possui presidência (cargo ocupado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e Secretaria-Executiva, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

♦ Plenário

Órgão colegiado responsável pelas diretrizes das políticas ambientais no Estado referentes às Agendas Verde e Marrom. É composto de 36 membros que representam o Poder Público, a sociedade civil, o setor empresarial, as organizações ambientalistas e a academia. Cada um dos membros possui direito a voto de igual peso.

♦ Câmara Normativa e Recursal – CNR

Propõe e altera normas (Deliberações Normativas COPAM) dentro dos limites de sua competência legal e analisa, em segunda e última instâncias, processos de regularização ambiental e autos de infração (pedidos de licenciamento e aplicação

de multas).

- ♦ **Câmaras Temáticas de Energia e Mudanças Climáticas, Indústria, Mineração e Infraestrutura, Atividades Agrossilvipastoris (produção agrícola, animal e florestal) e Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental**

São propositivas dentro de suas áreas temáticas.

- ♦ **Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas**

Propõe e opina sobre temas e normas relativos à proteção da biodiversidade e delibera acerca do montante e destinação de recursos advindos da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/00.

- ♦ **Unidades Regionais Colegiadas – URCs**

Deliberam sobre a regularização ambiental de empreendimentos das classes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04). A regularização ambiental dos empreendimentos/atividades classificados como 1 e 2, salvo disposição em contrário, são expedidas pelo Superintendente de cada SUPRAM, por delegação da URC.

As Unidades Regionais Colegiadas também deliberam sobre a aplicação de penalidades nas suas respectivas áreas de abrangência. Recebem suporte administrativo, técnico e jurídico das SUPRAMs, que atuam como secretarias-executivas dessas unidades descentralizadas do COPAM. Cada URC possui, no máximo, 20 conselheiros, que devem seguir a regra de paridade entre Poder Público e sociedade civil.

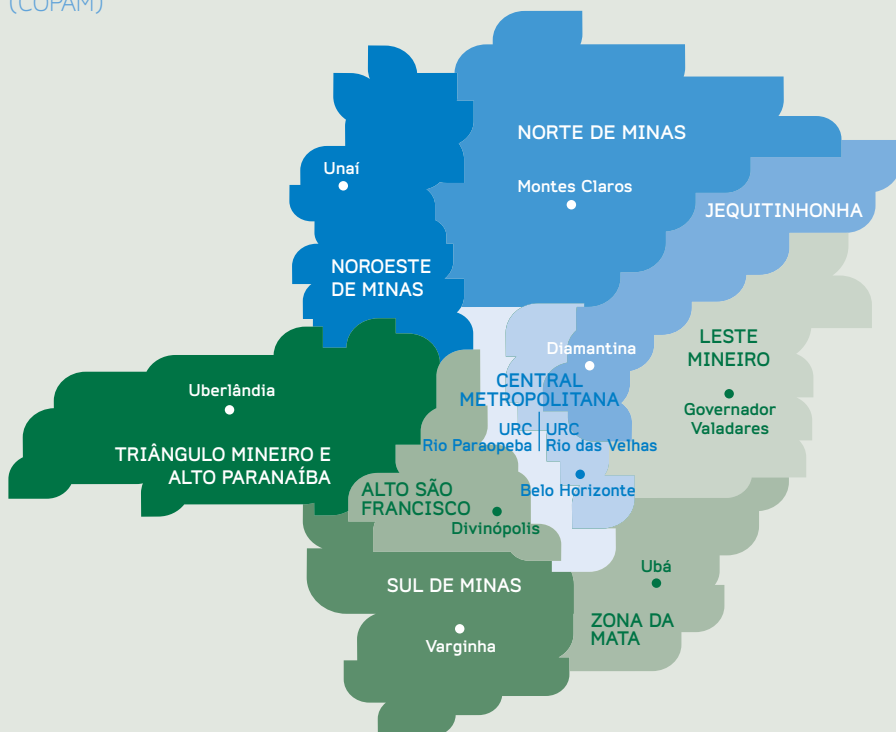
SUPRAMs

Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Estruturas organizadas para planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas às políticas estaduais de proteção ambiental e de gerenciamento dos recursos hídricos dentro de suas áreas de abrangência territorial. São subordinadas à SEMAD, para questões administrativas, e à FEAM, ao IEF e ao IGAM, sob o aspecto técnico. Hoje, o Estado é dividido em dez regiões, cada uma com a sua respectiva superintendência, que atua como secretarias-executivas de apoio aos processos de licenciamento das URCs do COPAM. Também são responsáveis pela concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – para empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, previstas na Deliberação Normativa n.º 74/04.

Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs)

Unidades Regionais Colegiadas (URCs) do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COPAM)



SUPRAMs e URCs:

Alto São Francisco
Jequitinhonha
Leste Mineiro
Norte de Minas
Sul de Minas
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Zona da Mata
Noroeste de Minas

Central Metropolitana
• URC Rio Paraopeba
• URC Rio das Velhas

SEDE:

Divinópolis
Diamantina
Governador Valadares
Montes Claros
Varginha
Uberlândia
Ubá
Unai

Belo Horizonte

CERH

Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Decreto n.º 26.961/87)

Com caráter colegiado, deliberativo e normativo, é responsável por estabelecer as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e funciona como segunda instância para os recursos interpostos de decisões adotadas no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, deliberando sobre conflitos ocorridos nas áreas geográficas abrangidas pelos respectivos comitês.

Entre as atribuições do Conselho, estão: estabelecer critérios e normas para as outorgas de direito de uso da água e para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, aprovar a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes. As questões envolvendo os recursos hídricos de mais de uma bacia hidrográfica também passam pelo CERH.

CBHs

Comitês de Bacias Hidrográficas

Deliberaram, por meio da gestão participativa e descentralizada, sobre o gerenciamento dos recursos hídricos em Minas Gerais, dentro de uma unidade geográfica de planejamento determinada. A delimitação das bacias hidrográficas foi definida legalmente, com a constituição das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UP GRHs), em 2002. Também apoiam a execução de planos, promovem debates sobre as questões hídricas e arbitram, em primeira instância administrativa, os conflitos envolvendo o uso da água.

Cabe ainda aos CBHs emitir documentos aprovando ou não os projetos para a obtenção de recursos para o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO).

CGFAI

Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada (Decreto 44.770/08)

É responsável por planejar as fiscalizações ambientais de forma integrada e sistêmica. Dá as diretrizes e delibera sobre o planejamento para a realização de operações de fiscalização integradas e setoriais. Delibera, também, sobre a política de atendimento a denúncias e a emergências ambientais.

IGAM

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Decreto 44.814/08)

Autarquia estadual dedicada ao gerenciamento das ações de preservação da quantidade e da manutenção da qualidade das águas no Estado mineiro. Está à frente das principais ações da chamada Agenda Azul. É responsável pela concessão de direito de uso dos recursos hídricos, monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas no Estado, coordenação da criação de CBHs e consolidação das Agências de Bacia. O órgão também atua como secretaria-executiva do FHIDRO.

IEF

Instituto Estadual de Florestas (Decreto 44.807/08)

Atua no desenvolvimento e na execução das políticas florestais, de pesca, de recursos naturais renováveis e de biodiversidade em Minas Gerais. É responsável pela maioria das ações da chamada Agenda Verde, apoiando e promovendo ações de florestamento e reflorestamento, desenvolvendo pesquisas, inventários e mapeamentos sobre a biomassa, biodiversidade e recursos naturais do Estado, bem como atividades de reposição e fomento florestal voltadas à recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de formação de corredores ecológicos.

Cabe ao Instituto propor a criação das unidades de conservação estaduais e das áreas de proteção ambiental destinadas à conservação e à preservação, bem como administrá-las, promovendo e buscando garantir a qualidade do ecoturismo no Estado.

FEAM

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Decreto n.º 44.819/08)

Atua no fomento, desenvolvimento e gestão de pesquisa e também formula estratégias para a busca da melhoria da qualidade ambiental em Minas Gerais. Os programas da FEAM estão estruturados em quatro eixos temáticos: energia e mudanças climáticas, ar, solo e resíduos. O órgão realiza estudos e pesquisas nessas áreas e cria programas de educação e de extensão ambiental.

Polícia Militar de Meio Ambiente (Lei 15.972/06)

Por meio da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito (DMAT) e das Unidades de Execução Operacional de Meio Ambiente e Trânsito, exerce a fiscalização de infrações ambientais nas Agendas Marrom, Verde e Azul. Apoia diretamente o CGFAI, atendendo às demandas do órgão colegiado e ocupando assento no comitê.

COPAS

Comissões Paritárias (Decreto Estadual n.º 44.667/07)

São estruturas regionais ligadas ao COPAM, criadas para deliberar sobre os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de regularização ambiental. Também deliberam sobre pedidos de intervenção em área de preservação permanente (APPs), com ou sem supressão de vegetação, quando os requerimentos forem feitos para empreendimentos das classes 1 e 2, sujeitos à AAF. Possuem sede e área de abrangência coincidente com a dos Núcleos, Centros Operacionais e Agências Especiais de Floresta, Pesca e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas.

Com a criação das COPAS, a Autorização para Exploração Florestal (APEF) foi substituída pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). O técnico que vistoria a área a ser explorada não tem mais competência para autorizar a supressão, devendo elaborar relatório técnico para subsidiar a deliberação da COPA.



APRESENTAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA – passou por diversas mudanças, notadamente estruturais. A rigor, com a regionalização do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), foram alteradas as competências para o licenciamento e fiscalização, bem como criadas novas instâncias e órgãos de apoio ao Colegiado.

Este guia prático, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAO-MA), cujo conteúdo fora previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), tem por objetivo atualizar e orientar os Procuradores e Promotores de Justiça acerca da atual estrutura do SISEMA e das atribuições dos vários órgãos que o integram.

Espera-se que este guia contribua para o adequado direcionamento de requisições do Ministério Público, para a otimização e agilização das respostas dos órgãos do SISEMA e, assim, para a maior efetividade da atuação, marcadamente extrajudicial, em defesa do meio ambiente em nosso Estado.

Luciano Badini

Coordenador do CAO-MA